

**LEI Nº 500/2007.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cachoeira Dourada para o Exercício Financeiro de 2008”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica aprovada para o Exercício Financeiro de 2008, o Orçamento Geral do Município de CACHOEIRA DOURADA, que estima a receita e fixa a despesa R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

**Art. 2.º** - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor.

RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária .....	R\$	407.000,00
Receita de Contribuição .....	R\$	330.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$	50.000,00
Receita Serviços .....	R\$	5.000,00
Transferência Correntes .....	R\$	14.499.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	2.859.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens .....	R\$	300.000,00
Transferência de Capital .....	R\$	1.510.000,00
Outras Receitas de Capital .....	R\$	1.350.000,00
Dedução do FUNDEF .....	-R\$	1.510.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Receitas Intra-Orçamentária .....	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>20.000.000,00</b>

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Poder Legislativo .....	R\$	1.450.000,00
Poder Executivo .....	R\$	18.550.000,00

**TOTAL GERAL** ..... **R\$ 20.000.000,00**

**DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 Legislativa	.....	R\$	1.450.000,00
02 Judiciária	.....	R\$	129.900,00
04 Administração	.....	R\$	2.791.850,00
06 Segurança Pública	.....	R\$	99.700,00
08 Assistência Social	.....	R\$	1.410.500,00
09 Previdência Social	.....	R\$	870.000,00
10 Saúde	.....	R\$	3.300.000,00
12 Educação	.....	R\$	4.910.700,00
13 Cultura	.....	R\$	61.000,00
15 Urbanismo	.....	R\$	2.005.900,00
17 Saneamento	.....	R\$	278.000,00
18 Gestão Ambiental	.....	R\$	73.600,00
20 Agricultura	.....	R\$	100.000,00
23 Comércio e Serviços	.....	R\$	196.800,00
26 Transporte	.....	R\$	1.304.250,00
27 Transporte e Lazer	.....	R\$	56.000,00
28 Encargos Especiais	.....	R\$	361.000,00
99 Reserva Contingência	.....	R\$	600.000,00

**TOTAL GERAL** ..... R\$ **20.000.000,00**

**DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

1003 Gabinete do Prefeito	.....	R\$	986.150,00
1004 Secretaria de Administração	.....	R\$	826.300,00
1005 Secretaria de Finanças	.....	R\$	1.910.000,00
1006 Sec Agricultura Meio Ambiente	.....	R\$	235.300,00
1009 Secretaria de Educação	.....	R\$	2.794.700,00
1016 Secretaria de Saúde e Saneamento	.....	R\$	278.000,00
1017 Sec de Indústria Comércio Turismo	.....	R\$	196.800,00
1020 Sec de Prmoção Assistência Social	.....	R\$	1.470.500,00
1022 Sec Transporte e Obras Públicas	.....	R\$	3.249.250,00
1099 Reserva de Contingência	.....	R\$	600.000,00
1101 Câmara Municipal	.....	R\$	1.450.000,00
1212 FUNDEF	.....	R\$	2.233.000,00
1413 Regime Previdência Própria	.....	R\$	530.000,00
1515 Fundo Municipal de Saúde	.....	R\$	3.300.000,00

**TOTAL GERAL** ..... R\$ **20.000.000,00**

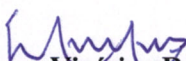
**Art. 3.º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 27 de marcos de 1.964, até o limite de 5% (Cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Parágrafo Único – O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Art. 8º e 9º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a contribuir ou subvencionar as INTITUIÇÕES ou ENTIDADES, mencionadas nos quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2.008.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2007.**

  
**Lauro Vinicius Ramos**  
Prefeito Municipal